



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**LEI Nº 6.678 DE 18 DE ABRIL DE 2019.**

Institui a obrigatoriedade do reaproveitamento de água pluvial em todas as escolas públicas municipais da zona rural do Município de Pelotas.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E CONFORME ART. 86 § 4º EU PROMULGO SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica instituída, através da presente Lei, a obrigatoriedade do reaproveitamento de água pluvial em todas as escolas públicas municipais da zona rural do Município de Pelotas.

**Art. 2º** O sistema de reaproveitamento se dará por meio da utilização de cisternas em todas as unidades escolares.

**Art. 3º** A implantação do sistema de reaproveitamento de água pluvial caberá ao órgão competente em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** Os projetos de construção de novas unidades escolares deverão contemplar o previsto no art. 1º desta Lei.

**§ 2º** Nas unidades escolares já construídas e em funcionamento os órgãos competentes apresentarão cronograma para a adequação das instalações ao previsto nesta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por ato próprio, observando, especialmente, a capacidade das cisternas de forma que atendam integralmente a demanda de cada escola.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 18 de abril de 2019.

**Vereador Fabrício Tavares**  
Presidente

Registre-se e publique-se.

**Vereador Salvador Ribeiro**  
1º Secretário